



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO**  
**Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi**

**Sanciono a presente Lei.**

Em. 21 / 06 / 2010

**LEI Nº 849/2010**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas."*

**José Antonio Assad e Faria**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário Estado de Mato Grosso do Sul, Aprovou, e Eu, JOSÉ ANTONIO ASSAD E FARIA, Prefeito Municipal de Ladário-MS, SANCIONO a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 1.250.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Cinquenta Mil Reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias – Provias.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias – Provias, nos termos da Resolução Nº 3.688, de 19.02.2009, do Conselho Monetário Nacional.

**Artigo 2º.** Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput*.

§ 2º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para realização da despesa a que se refere este artigo, os termos do § 1º do artigo 60 da Lei Nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Artigo 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

**Artigo 4º.** O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Artigo 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei Nº.833/2009 e outras legislações em contrário.

Ladário – MS, 15 de junho de 2010.

**Oswalmir Nunes da Silva**  
Presidente

**Emerson Valle Petzold**  
Vice – Presidente

**Paulo Henrique Coutinho de Araújo Chaves**  
1º Secretário

**Iranil de Lima Soares**  
2º Secretário